

LEI Nº 860/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ A CEDER O BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, AO ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Aquiraz, através de seu Poder Executivo, autorizada a ceder o uso, a título não oneroso, do imóvel de sua propriedade, onde funcionava a EMEF CONRADO LEITE DE FREITAS, no Distrito de Patacas, Aquiraz, Ceará, a seguir especificado:

“Um terreno situado no lugar Patacas, distrito do mesmo nome, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, localizado do lado para da Rua Josué Leite de Freitas, distando 975,00m para o lado esquerdo (norte), para a CE-040, de forma irregular, com uma área total de **279,78m²**, onde se acha encravado uma Escola de alvenaria de tijolos e coberta de telhas, com a denominação de Corado leite de Freitas, com uma área de **152,49m²**, medindo e extremado: Ao **nascente** (frente) medindo 15,00m, extremado com a dita Rua Josué Leite de Freitas; Ao **poente** (fundos) medindo 13,10m extremado com terras de Manoel Leite de Freitas; Ao **norte** (lado esquerdo) medindo 19,50m extremado com terras de Manoel Leite de Freitas; Ao **sul** (lado direito) medindo 20,50m, extremado com terras de Lidiomar Rebouças de Freitas.”

Art. 2º – A presente Cessão de Uso não onerosa do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, para funcionamento da sede das unidades de conservação – Reservas Extrativistas do Batoque e Prainha do Canto Verde.

Parágrafo Único – O eventual descumprimento da finalidade disposta no *caput* deste artigo ensejará na **revogação da cessão**, ainda que não decorrido o prazo fatal.

Art. 3º – A Cessão de Uso não onerosa do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.



Parágrafo Único – Na hipótese da ocupação do bem público municipal não se dar no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste diploma legal, implicará na **revogação da cessão**, ainda que não decorrido o prazo fatal.

Art. 4º – As condições em que se operarão a Cessão de Uso do bem público municipal supra, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, dentre as quais, de natureza imutável:

§ 1º - O CESSIONÁRIO ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, durante o prazo de vigência da presente Lei, arcará com as despesas decorrentes da manutenção e conservação do referido imóvel.

§ 2º - É vedada a locação e sublocação do imóvel ou de parte do mesmo, bem como a transferência, a título oneroso ou gratuito, de quaisquer dos direitos sobre a área do imóvel cedido.

Art. 5º - Em caso de extinção do CESSIONÁRIO, reverterá o imóvel ao CEDENTE, sendo a existência de quaisquer benfeitorias, imediatamente incorporadas ao sobredito patrimônio público municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010.


EDSON SÁ
Prefeito Municipal

